CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
PL 2.790, DE 2003

A presente complementação de voto visa adaptar o texto do Projeto de Lei às contribuições e sugestões dos ilustres Deputados Jonival Lucas Junior e Eduardo Seabra, durante a discussão do PL 2.790/03 nesta Comissão.

Em face do exposto, voto pela aprovação do PL 2.790/03 na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2005.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 2.790, DE 2003

Altera a Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Art. 1º. O art. 16 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 16.....

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§3º. Deverão constar dos boletos bancários e dos outros instrumentos de cobrança encaminhados ao consumidor a que se refere o § 1º os endereços para correspondência e eletrônico, bem como telefones para contato, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dos órgãos de defesa do consumidor atuantes na respectiva Unidade da Federação ou Município".

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2005.

Deputado Luiz Bittencourt

Relator